



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

ARQUIVO

Câmara

LEI NÚMERO 2971 DE 15 DE AGOSTO DE 2007

(Autógrafo nº. 63/07, Projeto de Lei nº 103/07 – Vereador Gerson de Oliveira).

Dispõe sobre requisitos mínimos no requerimento, por via rápida, para expedição de Alvará provisório no Município de Ubatuba.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a instituir a expedição de Alvará provisório, por via rápida administrativa, nos processos que derem entrada na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto do caput deste artigo, nos processos que tratam de atividades de alto risco.

Art. 2º - Para instruir o requerimento de Alvará provisório, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) contrato registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ou, em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;
- b) estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) declaração cadastral do Estado de São Paulo (Deca).

Art. 3º - O Alvará provisório terá validade somente por 06 (seis) meses, para complementação dos demais documentos indispensáveis de cada processo na obtenção do Alvará administrativo anual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 15 de agosto de 2007.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.